



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001199

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2235544-94.2024.8.26.0000

Relator(a): **SILVÉRIO DA SILVA**

Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Privado**

Vistos. (voto 39270)

Trata-se de recurso contra decisão que deferiu a concessão de tutela de urgência relativo a tratamento de saúde em favor do agravado, contra a qual se insurgiu a agravante.

Indeferido o efeito suspensivo, a parte interpôs agravo interno, desprovido.

Observe, no entanto, que o feito foi sentenciado, confirmada a tutela de urgência.

Em razão da sentença superveniente, o presente agravo de instrumento perdeu o objeto, restando prejudicado.

Advinda a cognição exauriente da sentença, obrigatoriamente há que se absorver a cognição sumária da decisão interlocutória, podendo a questão ser aventada em sede de recurso de apelação.

Julgo prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SILVÉRIO DA SILVA
Relator